



## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRVPAP

- I. O programa de regularização de vínculos precários –adiante designado PRVPAP desenvolve-se em quatro fases:
- a) Fase I – Formulação e apreciação dos requerimentos de regularização de vínculo precário.
  - b) Fase II- Definição do pessoal com vínculo precário.
  - c) Fase III- Realização dos procedimentos concursais para regularização
  - d) Fase IV- Integração efetiva do pessoal aprovado em concurso mediante vínculo indeterminado e em regime de carreira.
- II. No PRVPAP aplicam-se os seguintes prazos:
- a) Formulação dos requerimentos de regularização: 30 dias a contar de 3 de setembro, ou seja, até 3 de outubro.
  - b) Apreciação dos requerimentos de Regularização:30 dias a contar do término do prazo para apresentação dos requerimentos de regularização- de 3 de outubro a 4 de novembro.
  - c) Elaboração e publicação da lista provisória: 5 dias a contar do término do prazo para apreciação dos requerimentos de regularização. – de 5 de novembro a 9 de novembro.
  - d) Reclamação da lista provisória do pessoal com vínculo precário abrangido pelo PRVPAP: 5 dias a contar da publicação da lista – de 10 a 15 de novembro
  - e) Decisão das reclamações: 15 dias a contar do término do prazo para apresentação das reclamações- de 16 de dezembro a 2 de janeiro.
  - f) Recurso da decisão da CA sobre a reclamação formulada sobre a lista provisória- 5 dias a contar da notificação da decisão da reclamação
  - g) Decisão do recurso- 15 dias a contar da interposição do recurso.



- h) Homologação e publicação da lista definitiva- 10 dias a contar da notificação aos recorrentes das decisões sobre os recursos.
- i) Abertura do procedimento concursal de regularização- 30 dias após a publicação da lista definitiva de regularização.

III. O programa regula-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 42/VII/2009 de 26 de julho
- b) Lei n.º 102/IV/93 de 30 de dezembro
- c) Lei 109/IX/2020, de 31 de dezembro,
- d) Decreto-Lei n.º 9/2013 de 27 de fevereiro
- e) Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril
- f) Portaria n.º 49/2021 de 3 de setembro

IV. As entidades intervenientes no PRVPAP são:

- a. A DNAP;
- b. A comissão de coordenação das CA;
- c. O pessoal dirigente dos serviços e organismos públicos;
- d. As CA criadas em cada departamento governamental, entidade ou organismo;
- e. Os sindicatos.

V. No dia a seguir ao da entrada em vigor da Resolução que aprova o PRVPAP, deve o mesmo ser publicitado na página oficial e no endereço eletrónico do Governo, no sítio da Internet da DNAP, <https://dnap.gov.cv> e nos sítios da Internet de cada departamento Governamental.

VI. Deve ainda ser publicada, no prazo referido no ponto anterior, no sítio da Internet <https://dnap.gov.cv> :

- O link de acesso formulário de requerimento de avaliação;
- O link de acesso formulário de reclamação;



- O link de acesso à minuta de lista de avaliação provisória e definitiva;
- O link de acesso do formulário de recurso;
- O link do anúncio do concurso;
- O link de acesso à minuta do regulamento de concurso;
- O link de acesso às perguntas frequentes -FAQS.

VII. Para facilitar o contacto dos candidatos com a DNAP, foi criado um email dedicado para pedidos de informação - ***PRVPAP2021@mmeap.gov.cv***